GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA- RDCI

EDITAL DO RDC ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 001/2021 – DECOMP/DA Processo Administrativo nº 00110-00002590/2020-83

Torna-se público que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAPpor meio da Comissão Especial de RDCI, designada de forma conjunta pelo Senhor Presidente da Novacap e pelo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, realizará licitação, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDCI, na forma eletrônica, do tipo maior desconto, objetivando a seleção pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa(s) ou consórcio com vistas à Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme condições especificadas no Anteprojeto (ANEXO II), demais documentos anexos ao Termo de Referência no Edital e seus anexos, de conformidade com os termos do Processo nº 00110-00002590/2020-83, com base na determinação do Diretor Presidente nele contida e com observância às disposições do presente Edital; nos termos da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 5.254, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Distrital nº 4.611 de 09 de agosto de 2011, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), o Decreto nº 39.860/2019, a Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 DE JULHO DE 2021.

Horário: ÀS 09:00HS.

Modo de Disputa: ABERTO

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO

Regime de Execução: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Local: Portal de Compras do Banco do Brasil – Licitações-e – https://www.licitacoese.com.br/aop/index.jsp)

Valor Estimado: R\$ 132.603.800,37 - (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e três mil, oitocentos reais e trinta e sete centavos).

SUMÁRIO

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2. DO OBJETO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO **ORÇAMENTO**
- 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME RDCI
- 7. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO
- 8. DA SUBCONTRATAÇÃO
- DO ENVIO DA PROPOSTA
- 10. DA FASE DE DISPUTAS
- 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 12. DA HABILITAÇÃO
- 13. DOS RECURSOS
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 16. DO SEGURO DA OBRA E DEMAIS SEGUROS
- 17. DO TERMO DE CONTRATO
- 18. DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
- 19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
- 20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 22. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sitio <u>www.licitacoes-e.com.br</u>. Para maiores informações ligar para os telefones n^{o} (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.
- 1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, exclusivamente, via e-mail <u>dilic@novacap.df.gov.br</u>.
- 1.2.1. A resposta da COMISSÃO Especial de RDCI será divulgada mediante publicação no endereço eletrônico da Novacap (www.novacap.df.gov.br) e no sitio www.licitacoes-e.com.br a qual ocorrerá até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, ficando as empresas interessadas em participar da licitação obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
- 1.3. IMPUGNAÇÃO: a impugnação do Edital e seus Anexos deverá ser dirigida ao Departamento de Compras, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail dilic@novacap.df.gov.br.
- 1.3.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais interessados, antes da abertura da sessão, no site www.novacap.df.gov.br e no sitio www.licitacoes-e.com.br;
- 1.3.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA no prazo estipulado neste Edital.
- 1.4. **REGIME DE EXECUÇÃO**os serviços que constituem o objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.
- 1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: o critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO.
- 1.6. MODO DE DISPUTA: o modo de disputa será o aberto.
- 1.7. **ORÇAMENTO:** o valor estimado da licitação é de **R\$ 132.603.800,37** (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e três mil, oitocentos reais e trinta e sete centavos), de acordo com o Orçamento SEM DESONERAÇÃO (Sei 58059044), nos termos do art. 6º, §1º da Lei nº 12.462/11.
- 1.8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à distribuição adstrita aos créditos orçamentários de cada exercício fiscal.

2. DO OBJETO

- 2.1. A seleção pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa(s) ou consórcio com vistas à Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme condições especificadas no Anteprojeto (ANEXO II), demais documentos constantes do Termo de Referência do Edital e seus anexos.
 - 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E ORÇAMENTO
- 3.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.
- 3.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO;

- 3.3. O modo de disputa será **ABERTO**;
- 3.4. O valor estimado da licitação é **R\$ 132.603.800,37** (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e três mil, oitocentos reais e trinta e sete centavos), de acordo com o Orçamento SEM DESONERAÇÃO (Sei 58059044), nos termos do art. 6º, §1º da Lei nº 12.462/11.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Conforme Coordenação de Programação Orçamentária, Memorando № 89/2021 - SODF/SUAO/CPORÇ (58323117), de 19 de março de 2021, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 15.782.6216.3119.0004 - (*) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORT COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) - REGIÃO OESTE (Signado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, pela Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra 1-A de 06/01/2021), 58315174, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, de nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 49702620, em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), que justificam as alocações na LOA 2021, no Programa Temático: 6209 – Infraestrutura Ação Orçamentária: 3119 – Implantação do Corredor de Transporte Coletivo do Eixo Oeste (Linha Verde).

A Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos — SUGRE, reafirmou no seu novo pronunciamento que o certame será vinculado ao **Contrato de Financiamento nº 0394.629-04/13-CAIXA/GDF, Transferência nº 008542** firmado com a Caixa Econômica Federal, 58314860 e 58315012.

4.2. Conforme condições constantes do Termo de Referência, e pronunciamento da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos – SUGRE, reafirmou no seu novo pronunciamento que o certame será vinculado ao Contrato de Financiamento nº 0394.629-04/13-CAIXA/GDF, Transferência nº 008542, firmado com a Caixa Econômica Federal, 58314860 e 58315012.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação da proposta e para praticar todos os atos no procedimento referente ao presente Regime Diferenciado de Contratação Integrada RDCI, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br
- 5.2. Os interessados em participar do certame RDCI deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.
- 5.2.1. Em caso de Consórcio a empresa líder deverá ser responsável pelo credenciamento para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.
- 5.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.
- 5.4. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- 5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes

a este RDCI.

- 5.6. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer certame ou procedimento licitatório eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.
- 5.8. Como requisito para a participação no RDCI, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme "Anexo XVI" deste Instrumento.
- 5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Novacap entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema "licitações-e" e no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.10.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.
- 5.11. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME - RDCI

- 6.1. A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.
- 6.2.Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:
- 6.2.1 Toda e qualquer Empresa Brasileira ou estrangeira que, isoladamente ou em consórcio, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2.2. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no Sistema *Licitações-e* do Banco do Brasil, no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*, munida de chave de identificação e de senha;
- 6.2.3 A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2° do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 CONFEA.
- 6.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 6.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

- 6.3.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Novacap e com a Secretaria de Obras do Distrito Federal – SODF, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União ou o Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.3.4. Estejam cumprindo penalidade prevista no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011;
- 6.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação 6.3.6. extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.3.6.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.3.7. Enquadrem-se em alguma das situações enumeradas no artigo 36 da Lei nº 12.462/2011 e alterações;
- 6.3.7.1. Servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão da Novacap ou da Secretaria de Estado de Obras do Governo do Distrito Federal - SODF, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- 6.3.7.2. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia;
- 6.3.7.3. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação
- 6.3.7.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- 6.3.7.5. Empresa submissa a concurso de credores;
- 6.3.7.6. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, Lei Complementar n° 01/1994 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 6.3.7.7. O disposto neste subitem se aplica aos membros da Comissão Especial de Licitação do RDCI.
- 6.3.7.8. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 6.3.7.9. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 6.4.2. O não credenciamento no SICAF não impede a participação da licitante, ficando a mesma obrigada a apresentar todo o rol de documentos constantes do SICAF.
- 6.5. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.
- 6.6. Como condição para participação no RDCI, no momento do envio da proposta, a **Licitante deverá** declarar por meio do sistema eletrônico, no campo OBSERVAÇÕES:
- 6.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.6.2. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 6.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 6.6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6.6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.6.8. O licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 6.6.9. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo SEI-GDF, não havendo necessidade de envio por outra forma se for o caso.
- 6.7. No caso de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/1993, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 6.8. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

- 6.11. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.13. A proposta da licitante poderá ser apresentada onerada ou desonerada, desde que considere a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 6.14. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.15. As propostas e os eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do inciso I, Parágrafo Único, art. 14, da Lei 12.462/2011 e do art. 51 do Decreto 7.581/2011.
- 7.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e com indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio (Empresa Líder), atendidas as condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e aquelas estabelecidas neste Edital;
- 7.3. O compromisso de constituição do consórcio deverá ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 7.4. Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a Novacap e a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal SODF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.
- 7.5. Se o consórcio contar com participação de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- 7.6. Deverá ser eleito o foro da cidade de Brasília DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio.
- 7.7. A licitante poderá estar representada na data e hora da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 7.8. Por documento de credenciamento entenda-se:
- 7.8.1. Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
- 7.8.2. Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.
- 7.9. Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.
- 7.10 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

- 7.11. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, ser 90 (noventa) dias superior à data de vigência do contrato, mantendo-se até o recebimento definitivo da obra.
- 7.12. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal SODF;
- 7.13. Para a emissão da autorização da Secretaria de Obras do Distrito Federal SODF referente ao item anterior, é requisito essencial a manutenção da habilitação nos termos do presente Edital;
- 7.14. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 32, inciso II, alínea "f", e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.
- 7.15. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.
- 7.16. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será permitida a subcontratação nos termos do art. 10, do Decreto nº 7.581/2011, bem como nas justificativas do Termo de Referência a fim de garantir a segurança jurídica e solidez da obra.
- 8.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 8.3. A subcontratação será admitida até o limite de 30% do valor do objeto da licitação e observar que:
- 8.3.1 Fica estipulado ser possível a subcontratação dos serviços determinados na planilha orçamentária **com exceção de:**
- 8.3.1.1. Readequação e atualização de projetos no que diz respeito, conforme o anteprojeto, à Estudo Preliminar de Concepção de projetos, desenvolvimento de Projetos Básicos e desenvolvimento de Projetos Executivos;
- 8.3.1.2. Serviços incluídos na Qualificação Técnica do Termo de Referência.
- 8.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, e responder perante o CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado;
- 8.3.4. A subcontratação deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada.
- 8.3.5. As empresas subcontratadas deverão manter suas condições de regularidade (habilitação jurídica, regularidade fiscal e habilitação técnica) durante todo o período de prestação dos serviços

contratados;

- 8.3.6. Para a autorização e efetivo início dos serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá apresentar quadro contendo a relação de funcionários do subcontratado, designados para a execução dos serviços, inclusive quadro de pessoal técnico;
- 8.4 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.5 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 8.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.7 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014, no percentual de 10%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 8.7.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 8.7.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 5º do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014;
- 8.7.3. a empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 8.8. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 8.8.1. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 8.8.2. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 8.9 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 8.10 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 8.11. Não será permitida a subcontratação para a elaboração de Projetos.
- 8.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, e responder perante o CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 8.13. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 8.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 8.15. Fica estipulado ser possível a subcontratação dos serviços determinados na planilha orçamentária, com exceção de serviços incluídos na qualificação técnica exigida no Termo de Referência e a readequação e atualização de projetos no que diz respeito, conforme o anteprojeto, a:
- 8.15.1 Estudo preliminar de concepção de projetos;
- 8.15.2. Projetos Básicos;
- 8.15.3. Projetos executivos;

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, com o percentual de desconto proposto.
- 9.2. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico (https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.6.1. desconto a ser aplicado sobre o valor global do orçamento SEM DESONERAÇÃO, como no máximo duas casas decimais nos termos do art. 6°, §1° da Lei n° 12.462/2011.
- 9.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações: que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 9.6.3. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital";
- 9.6.4. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.6.5. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição

Federal;

- 9.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal:
- 9.6.7.Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa N° 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;
- 9.6.8 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da sua apresentação.
- 9.7. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto.
- 9.8. O licitante deverá anexar os seguintes documentos:
- 9.8.1. Cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
- 9.8.2. Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem.
- 9.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.10. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 9.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 9.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.15. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 9.18. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto

da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 9.18.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 9.19. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 9.19.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 9.19.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução.
- 9.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.22. Os preços /descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário).
- 9.23.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.24. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação àquela melhor classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

10. DA FASE DE DISPUTAS

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O modo de disputa será o aberto.
- 10.3. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes para o maior desconto.
- 10.4. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.5. Será permitida as Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria Licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante.
- 10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 10.7. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.8. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da COMISSÃO que informará, com 5 (cinco) minutos de antecedência, o horário previsto para o início do tempo de iminência;
- 10.9. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da COMISSÃO DE RDCI, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:
- 10.10.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- 10.10.2. Utilização de bens e serviços produzidos no País;
- 10.10.3. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.10.4. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento tecnológico no País;
- 10.10.5. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 10.10.6. Sorteio
- 10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 10% (dez por cento), a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.
- 10.12. Neste caso, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no Sistema Licitações-e.
- 10.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar,

pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

- 10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 10.15. A negociação poderá ser feita com as demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do orçamento estimado.
- 10.16. A definição do arrematante ocorrerá imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação do lance de MAIOR DESCONTO.
- 10.17. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o MAIOR DESCONTO.
- 10.18. Os lances seguirão as seguintes regras:
- 10.18.1. Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.18.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor global, considerando-se o maior desconto sobre o valor global.
- 10.18.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.18.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior com desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.18.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 10.18.6. Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 10.18.7 É facultada a apresentação, pelos licitantes, de lances intermediários;
- 10.18.8 São considerados intermediários os lances:
- 10.18.8.1 iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 10.18.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.18.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão do RDC, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.19 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a comissão de licitação e os licitantes.
- 10.20 No caso de desconexão com a Comissão do RDC, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.21 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá

reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
- 11.1.1. A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.
- 11.1.2. A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 11.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.2. A proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada via sistema, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:
- 11.3. A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
- 11.4. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 11.5. Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
- 11.5.1. indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- 11.5.2. composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- 11.5.3. detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES.
- 11.6. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.
- 11.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 11.8. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42, do Decreto nº 7.581/2011.
- 11.9. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração

pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

11.10. Serão observadas as seguintes condições:

- 11.10.1. no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
- 11.10.2. em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem acima.
- 11.11. Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários e/ou das etapas, antes de eventual desclassificação.
- 11.12. O cronograma físico-financeiro e de desembolso deverá observar o Orçamento de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 11.13. A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;
- 11.14. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 11.15. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 11.16. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 11.17. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 11.18. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 11.19. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 11.20. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.
- 11.20.1. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de

materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

- 11.20.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 11.20.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 11.20.4. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.
- 11.20.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.20.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.21. Será desclassificada a proposta que:
- 11.21.1. contenha vícios insanáveis;
- 11.21.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 11.21.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 11.21.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
- 11.21.5.apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.22. Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
- 11.22.1. Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.
- 11.22.1.1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 11.22.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

- 11.23. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 11.23.1. Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.23.2. É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 11.23.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.24. O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.
- 11.25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.26. Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a fase de propostas, a Comissão de Licitação de RDCI promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 12.2 Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Licitações-e poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação de RDCI, endereçados ao Departamento de Compras- DECOMP no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Conjunto Sede da NOVACAP Brasília-DF.
- 12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação do RDCI verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1. SICAF;

- 12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 12.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- 12.3.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
- 12.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação do RDCI inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 12.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 12.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 12.7. Realizadas as diligências, a Comissão de Licitação do RDCI fará a análise dos documentos de habilitação.
- 12.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.7.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.7.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.7.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação do RDCI reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 12.8.1. Também será admitida a substituição parcial ou total de documentação de habilitação técnica por certificado de pré-qualificação válido quando da solicitação de sua apresentação pela Comissão de Licitação do RDCI;
- 12.8.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 12.8.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do certificado de pré-qualificação para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.

- 12.9. Finalizada a fase de lances a empresa arrematante deverá anexar no "Licitacoes-e" do Banco do Brasil a sua proposta de preços nos termos do modelo constante do "Anexo VII", com os elementos abaixo descritos, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos e toda documentação habilitatória exaradas nos subitens 12.10.1,1 12.10.1.2, 12.10.1.3 e 12.10.1.4 abaixo, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 12.9.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 12.9.2.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.:
- 12.10. Ressalvado o disposto no item 12.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.10.1. Habilitação jurídica:

- 12.10.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.10.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.10.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 12.10.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 12.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 12.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.10.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.10.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.10.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e com a Fazenda do Distrito Federal;
- 12.10.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.10.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.10.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 12.10.3.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.10.3.1.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 12.10.3.2. Relativamente à qualificação econômico-financeira:
- 12.10.3.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.
- a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

12.10.3.2.2. Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.

12.10.3.2.3. Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.

12.10.4. Qualificação Técnica:

12.10.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

12.10.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

I - Do responsável Técnico

12.10.4.3.Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	Unidade
1.Execução de Obra de Arte Especial	m²
2. Execução de armação em aço CA-50	Kg
3. Execução de Concreto asfáltico	t
4. Execução de Pavimento de Concreto	m³
5. Execução de Tunnel Liner	m
6. Execução de rede de drenagem pluvial	m

II - Da Empresa

12.10.4.4. Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

12.10.4.5. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

SERVIÇOS	Unidade	Quantidade exigida
1. Execução de Obra de Arte Especial	m²	1.302,00
2. Execução de armação em aço CA-50	Kg	254.876,00
3. Execução de Concreto asfáltico	t	34.337,00
4. Execução de Pavimento de Concreto	m³	6.295,00
5. Execução de Tunnel Liner	m	106,0
6. Execução de rede de drenagem pluvial	m	2.131,0

- 12.10.4.5.1. Nos atestados apresentados pela empresa os serviços deverão guardar mesma complexidade técnica que os requeridos no quadro acima.
- 12.10.4.5.2. Os valores exigidos para a qualificação técnica referem-se a 50% dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto em contratação e/ou decorrentes de serviço específico indispensável a consecução do objeto a ser contrato, em observância à Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, Lei nº 8.666/1993, Art. 3º, § 1º, inciso I e Art. 30, inciso II, Súmula nº 263/2011 TCU, Acórdão TCU nº 1636/2007 Plenário e Processo nº 2.754/2019-e TCDF;
- 12.10.4.5.3. Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo XIV" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.
- a) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF).
- b) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

- 12.10.4.5.4. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 12.10.4.5.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 12.10.4.5.6. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo Anexo XIII.
- 12.10.4.5.7. Nos termos do art. 30, § 6°, da Lei n° 8.666/93, são vedadas as exigências de propriedade ou localização prévia daí o cabimento de demandar apenas o compromisso de disponibilização futura.
- 12.10.4.5.8. Não será obrigatória a visita técnica. Os licitantes deverão apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SODF.
- 12.10.4.5..9. Caso as empresas interessadas queiram realizar visita técnica para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, deverão, por meio de um representante, procurar o (s) responsável (is) da SODF/SUAF, para informações técnicas, não sendo necessária a emissão de Atestado de Visita.
- 12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.14. No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:
- 12.14.1. Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 12.10.1, 12.10.2, 12.10.3 subitens 12.10.3.1, 12.10.3.2 e 12.10.3.2.1 e 12.10.3.2.2 e 12.10.4 subitens 12.10.4.1.
- 12.14.2. O subitem 12.10.3.2.3, poderá ser atendido pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- 12.14.3. O subitem 12.10.4.3, 12.10.4.5.3 e 12.10.4.5.6 poderão ser atendidos apenas pela empresa líder do consórcio.
- 12.14.4. Quanto ao Item 12.10.4.4 cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) item do acervo exigido.

13. **DOS RECURSOS**

- **13.1.** Declarado o vencedor, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o término de cada sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.1.1. São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:
- 13.1.1.1. julgamento das propostas;
- 13.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 13.1.2. Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação de RDCI verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1. Nesse momento a Comissão de Licitação do RDC não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.2.4. A competência e prazo para análise do recurso observará o disposto no art. 56 do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Finalizada a fase recursal, a Novacap poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 14.2. Exaurida a negociação acima, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
- 14.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 14.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 14.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,

- 14.3. adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
- 14.4. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no item 13 desse edital, no que couber.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 20 do Termo de Referência.
- 15.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 15.3. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, admitida combinação entre elas:
- 15.4. Moeda corrente do país;
- 15.5. Caução em dívida pública;
- 15.6. Carta de fiança bancária; e Seguro-Garantia.
- 15.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.

16. DO SEGURO DA OBRA E DEMAIS SEGUROS

- 16.1. Atendendo as condições particulares a contratação mediante a Lei 12.462/2011 deverá a CONTRATADA apresentar apólice de seguro de Obra Civil de Infraestrutura que contará com a garantia que cobre danos morais, materiais a bens e patrimônios em operação, obras e instalações em execução, perturbação no giro dos negócios e responsabilidades da CONTRATADA, em consonância com o subitem 20.2 do Termo de Referência.
- 16.2. Antes da emissão da Ordem de serviço e posterior a assinatura do contrato deverá a CONTRATADA apresentar a apólice de seguro referente ao Seguro de Obra de Infraestrutura;
- 16.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional;
- 16.4. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.
- 16.5. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

16.6. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, conforme o Termo de Referência.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, diretamente pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal SODF.
- 17.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato eletronicamente por meio Sistema Eletrônico de Informações do GDF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3. A futura contratada deverá providenciar cadastramento como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI GDF, conforme orientações descritas no Anexo XV- CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI
- 17.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares assinar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor.
- 17.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao

orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

18. DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 18.1. Prazo de Execução do Objeto:
- 18.1.1. O prazo total de execução do objeto é de 33 (trinta e três) meses, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços da etapa, emitida pela SODF/SUAF.
- 18.1.2. A Ordem de Início dos Serviços somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal DODF e apresentação de documentação requerida para emissão da mesma.
- 18.2. O prazo de execução do objeto inclui:
- 18.2.1. Até 15 dias úteis para emissão da Ordem de Serviço, a partir da publicação do extrato do Contrato no DODF;
- 18.2.2. Até 1 mês para o cumprimento da Etapa 1 Estudos preliminares;
- 18.2.3. Até 3 meses para o cumprimento da Etapa 2, Primeira Parte Projeto Básico;
- 18.2.4. Até 1 mês para análise e aprovação do Projeto Básico pela SODF
- 18.2.5. Até 3 meses para o Cumprimento da Etapa 2, Segunda Parte Projeto Executivo;
- 18.2.6. Até 1 mês para análise e aprovação do Projeto executivo pela SODF;
- 18.2.7. Até 12 meses para cumprimento da Etapa 3 Execução das Obras;
- 18.2.8. Até 2 meses para o cumprimento da Etapa 4 Elaboração do Manual de operação, Uso e Manutenção da Rodovia;
- 18.2.9 Até 1 mês para a entrega do "As Built" após a conclusão de cada serviço de obra conforme cronograma a ser entregue pela CONTRATADA.
- 18.3. Prazo de Vigência do Contrato:
- 18.3.1. A vigência contratual será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação no DODF.
- 18.4. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
- 18.5. E, demais condições especificadas no item 17 do Termo de Referência.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Edital, a seguir transcritas:
- 19.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice INCC Índice Nacional da Construção Civil da FGV Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.
- 19.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.1.4. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **item 15 do Termo de Referência**, sem necessidade de sua transcrição.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. DA CONTRATANTE

- 21.1.1. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;
- 21.1.2. O CONTRATANTE irá designar representante para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos estudos e elaboração dos projetos do presente contrato;
- 21.1.3. O CONTRATANTE irá designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução das etapas subsequentes a entrega dos projetos, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- 21.1.4. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- 21.1.5. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução da obra;

- 21.1.6. O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente do Termo de Referência;
- 21.1.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 21.1.8. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;
- 21.1.9. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- 21.1.10. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- 21.1.11. A FISCALIZAÇÃO compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- 21.1.12. A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- 21.1.13. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização;
- 21.1.14. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- 21.1.15. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;
- 21.1.16. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas;
- 21.1.17. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- 21.1.18. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- 21.1.19. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 21.1.20. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das execução do objeto, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e Termo de Referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- 21.1.21. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as

razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

- 21.1.22. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, o Termo de Referência e anexos;
- 21.1.23. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 21.1.24. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 21.1.25. A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 21.1.26. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas, em caso de atraso de pagamento decorrente de mora da CONTRATANTE esta procederá a atualização financeira;
- 21.1.27. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.1.28. A FISCALIZAÇÃO do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.1.29. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do contrato;
- 21.1.30. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 21.1.31. E, demais condições da contratante exaradas no subitem 16.1 do Termo de Referência.

21.2 DA CONTRATADA

- 21.2.1. Da adjudicação publicada em Diário Oficial a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à assinatura do contrato no prazo de 5 dias úteis.
- 21.2.2. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar a documentação necessária à emissão da Ordem de Serviço.
- 21.2.3. A CONTRATADA obriga-se á dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços emitida pelo CONTRATANTE sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- 21.2.4. A empresa CONTRATADA, ao início dos serviços, deverá, a suas expensas, verificar e solicitar junto às Concessionárias de serviços públicos e outros as interferências com a obra, bem como as consultas que impactem na elaboração dos projetos.
- 21.2.5. A CONTRATADA nas consultas deverá verificar a existência de obras recentes executadas pelo Poder Público a fim de justificar intervenções na área da obra que se encontra em garantia;
- 21.2.6. Nas áreas onde existam obras em garantia e que haja a possibilidade de reaproveitamento deverão os serviços em questão serem retirados do orçamento;
- 21.2.7. Não será admitido desconhecimento ou aditivos decorrentes da omissão de consultas às Concessionárias, legislações e normas pertinentes, consultas e aprovações dos órgãos relacionados ao escopo do objeto;
- 21.2.8. A CONTRATADA deverá executar o contrato conforme especificações deste Edital, do Termo de

Referência e Anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- 21.2.9. Cabe à CONTRATADA e correrão a suas expensas, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas de circulação visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc. e ainda proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras;
- 21.2.10. A CONTRATADA deverá manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE e apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 21.2.11. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 21.2.12. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 21.2.13. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 21.2.14. A CONTRATADA deverá providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, drenagem, etc.), bem como atuar junto aos órgãos e Concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;
- 21.2.15. A CONTRATADA deverá reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 21.2.16. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA, bem como a regularidade de suas subcontratadas, que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 21.2.17. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes;
- 21.2.18. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;
- 21.2.19. A CONTRATADA deverá apresentar os estudos geotécnicos, laboratoriais, de tráfego e demais estudos conforme indicação do Anteprojeto, necessários aos estudos preliminares;
- 21.2.20. A CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 21.2.21. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.2.22. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos

resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- 21.2.23. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 21.2.24. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 21.2.25. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 21.2.26. Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 21.2.27. A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental, não eximindo a CONTRATADA das demais obrigações ambientais:
- 21.2.28. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 21.2.29. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 21.2.30. A CONTRATADA deverá a suas expensas promover as alterações de projeto decorrentes de análises técnicas dos órgãos de controle, fiscalização e aprovação, bem como as alterações decorrentes de erros ou omissões observados pela CONTRATANTE.
- 21.2.31. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 21.2.32. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução do objeto, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- 21.2.33. Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas; Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- 21.2.34. Resultado de ensaios de controle tecnológico.
- 21.2.35. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- 21.2.36. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da

obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete comunicar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;

- 21.2.37. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área de engenharia civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- 21.2.38. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros) para cada um dos profissionais envolvidos nos serviços de projeto;
- 21.2.39. A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- 21.2.40. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.2.41. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- 21.2.42. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do currículo dos substitutos indicados, quando for o caso;
- 21.2.43. A CONTRATADA deverá manter a equipe técnica compatível ao faseamento da obra e etapas do empreendimento;
- 21.2.44. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- 21.2.45. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- 21.2.46. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 21.2.47. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 21.2.48. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 21.2.49. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim à sua conta.

- 21.2.50.Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 21.2.51. Caso haja a necessidade da sinalização durante a obra, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança;
- 21.2.52. A CONTRATADA responderá por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 21.2.53. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- 21.2.54. A CONTRATADA deverá realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 21.2.55. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse econômico, científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- 21.2.56. A CONTRATADA obriga-se a executar os estudos e projetos de acordo com o Anteprojeto ANEXO III e as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente as normas da ABNT e legislações vigente, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que decorrentes dos estudos apresentados pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 21.2.57. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a CONTRATANTE exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 21.2.58. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:
- 21.2.58.1 O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 21.2.58.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 21.2.59. Caberá a CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, o serviço e obra efetuadas em que se verificarem vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, tecnológico, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- 21.2.60.Caberá a CONTRATADA vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 21.2.61.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 21.2.62.Deverá a CONTRATADA apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- 21.2.63. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 21.2.64. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva, reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho e estes não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 21.2.65. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus PREPOSTOS a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados, garantindo-lhes o acesso irrestrito e livre acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 21.2.66. É vedada a CONTRATADA divulgar ou permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 21.2.67. Caberá a CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 21.2.68. A CONTRATADA não poderá utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.2.69. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.2.70. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas

reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente, em especial as decorrentes de questionamentos do usuário requeridos junto a Ouvidoria;

- 21.2.71. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- 21.2.72. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- 21.2.73. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 21.2.74. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário diurno, aos finais de semana, feriados e no período noturno devendo a CONTRATADA comunicar à fiscalização e proceder as medidas necessárias à obtenção de autorizações dos órgãos relacionados;
- 21.2.75. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 21.2.76. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 21.2.77. As liberações, pela SODF, dos serviços executados não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;
- 21.2.78. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, e formalizar por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- 21.2.79 CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratadas;
- 21.2.80. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE;
- 21.2.81. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;
- 21.2.82. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 21.2.83. A CONTRATADA terá retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a

CONTRATANTE ser incluída no polo passivo da ação judicial, por fatores imputáveis ao CONTRATADO.

- 21.2.84. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, nos termos da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014.
- 21.2.85. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 21.2.86. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 21.2.87. A CONTRATADA deverá aceitar, em caso de descumprimento das obrigações, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente;
- 21.2.88. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de canteiro, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 21.2.89. A CONTRATADA deverá fornecer os estudos e projetos da contratação que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação da obra garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 21.2.90. A elaboração dos projetos deverá partir das necessidades apresentadas no Anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 21.2.91. a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo CONTRATANTE, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;
- 21.2.92. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
- 21.2.93. A CONTRATADA deverá observar os critérios do Decreto nº 38247/2017 no que concerne a critérios de apresentação dos projetos urbanísticos para aprovação do objeto do contrato;
- 21.2.94. Os aditivos que implicarem em acréscimo de valores não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do inciso II e III do § 4º do art. 42 do Decreto nº 7.581/2011, e somente serão aceitos nos riscos que forem únicos e exclusivamente alocados a CONTRATANTE.
- 21.2.95. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Anteprojeto e Termo de Referência, e pagamento das taxas, emolumentos e

outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;

- 21.2.96. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- 21.2.97. Por se tratar de contratação integrada as obrigações aqui estipuladas são condições de contorno mínimos, podendo a CONTRATANTE exigir estudos complementares ou revisão de projetos quando estes se mostrarem insuficientes ou antieconômicos.
- 21.2.98. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 21.2.99. Não haverá prorrogação do prazo contratual ou aditivo de preços em virtude de sua mora na execução dos serviços ou modificação de projeto, além de ser aplicada as penalidades previstas em contrato.
- 21.2.100. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório detalhado com fotos em conjunto com a versão final do as-built, sobre a execução da obra que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- 21.2.101. Deverá a CONTRATADA a priorização de utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- 21.2.102. Caberá à CONTRATADA apresentar apólice de Seguro de Obra de Infraestrutura que contará com a garantia que cobre danos morais, materiais a bens e patrimônios em operação, obras e instalações em execução, perturbação no giro dos negócios e responsabilidades da CONTRATADA;
- 21.2.103. Execução da placa da obra de acordo com o padrão fornecido pela SODF;
- 21.2.104. Controle Geométrico e Tecnológico:
- 21.2.105. O controle tecnológico da obra, controle do material e controle da execução do serviço é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar, por meio de seu quadro técnico ou contratar empresa de sua confiança, os ensaios e os controles de acordo com as especificações adotadas e de acordo com o procedimento descrito a seguir:
- 21.2.106. A empresa CONTRATADA para a realização dos serviços de controle tecnológico deverá apresentar para aprovação da SODF, um documento com nomes e currículos dos componentes da equipe técnica, bem como a relação dos equipamentos necessários para a realização dos ensaios exigidos para a obra em questão;
- 21.2.107. A qualquer momento a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a seu critério, a substituição imediata da empresa ou de qualquer membro da equipe de controle tecnológico, caso este venha a demonstrar falta de capacidade para a execução dos serviços, assim como comportamento incompatível com as tarefas a serem executadas no campo;
- 21.2.108. OA liberação do serviço poderá ser feita com os resultados dos ensaios executados pelo laboratório da CONTRATADA, o qual estará sujeito à confirmação pela FISCALIZAÇÃO da SODF/SUAF, que poderá exigir novo ensaio do laboratório da CONTRATADA, mesmo depois do serviço realizado e, conforme o resultado poderá invalidar a liberação do serviço;
- 21.2.109. Os resultados do controle tecnológico (controle do material e controle da execução), referenciados a obra, trecho e estaqueamento deverão ser apresentados à fiscalização que, uma vez liberados, deverá encaminhá-los à SODF/SUAF".
- 21.2.110. Limpeza da Obra , Canteiro de Obras e Desmobilização

- 21.2.111. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante e na disposição final ambientalmente adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático com os resíduos sólidos gerados pelas obras;
- 21.2.112. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;
- 21.2.113. O solo orgânico, (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e reespalhado após a desmobilização do canteiro;
- 21.2.114. Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e pelo Órgão Ambiental;
- 21.2.115. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término das obras;
- 21.2.116. A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos específicos para o tipo de acabamento a que se destina, não sendo admitido:
- 21.2.117. qualquer dano causado nas instalações e acabamentos da obra.
- 21.2.118. a obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes (esgoto, águas pluviais, etc. se for o caso).
- 21.2.119. Serão lavados convenientemente os pisos, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. Todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulhos.
- 21.2.120. Na entrega final da obra deverá a CONTRATADA recuperar a vegetação da área utilizada para canteiro e mobilização.
- 21.2.121.Da Implementação do Programa de Integridade
- 21.2.121.1. É condição para a assinatura do Contrato que a CONTRATADA apresente Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade em observância, respectivamente, aos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020.
- 21.2.121.2. Cabe registrar, ainda, que, conforme disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.112/2018, os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo à SODF, o ressarcimento.
- 21.2.121.3. Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 8º, que cabe à Administração Pública do Distrito Federal, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica contratada, multa equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 21.2.121.4. A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.112/2018.
- 21.2.121.5. Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, o mencionado diploma, em seu art. 10, prevê as seguintes sanções:
- I inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

- II sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 21.2.122. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 21.2.123. Outras obrigações destinadas à contratada exaradas no subitem 16.2 do Termo de Referência

22. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:
- 23.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 23.6 deste Edital;
- 23.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 23.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 23.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 23.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 23.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3. Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.
- 23.4. As sanções desta contratação são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, e rescisão nos termos do estabelecido no Termo de Referência e Edital, e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011,

nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e demais disposições da legislação vigente aplicadas subsidiariamente.

- 23.5. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada neste Termo de Referência.
- 23.6. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 201186, nos arts.86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

23.7. Advertência

- 23.7.1. A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da CONTRATANTE no prazo discriminado pela ficom incorr. Para aplicação de Advertência será emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.
- 23.7.2. A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.
- 23.7.3. A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

23.8. Multa

- 23.8.1. A Multa é a pecuniária, exigida consoante previsão legal como sanção por ato ilícito.
- 23.8.2. É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.
- 23.8.3. As multas de mora e a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderão ser definidas e aplicadas conforme as situações abaixo:
- 23.8.4. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:
- 23.8.5. O atraso no prazo de entrega da documentação necessária a Ordem de Serviço ensejará 0,33% (trinta e três centésimos) do valor do contrato por dia de atraso. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 23.8.6. Será aplicado 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 23.8.7. Será aplicado 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão

- CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;
- 23.8.8. Acima de 90 dias será aplicada concomitantemente a multa por inexecução e se procederá à rescisão;
- 23.8.9. A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata o art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 23.8.10. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- 23.8.11. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço;
- 23.8.12. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega, ou rescisão do Contrato calculado sobre a parte inadimplente;
- 23.8.13. A CONTRATADA, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 23.8.14. Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 15% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer condição ajustada no contrato.
- 23.8.15. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções.
- 23.8.16. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a CONTRATADA comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- 23.8.17. Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, descontar-se-á o seu valor das parcelas vincendas.
- 23.8.18. Caso não seja satisfeito o pagamento na forma dos artigos anteriores, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do contrato.
- 23.8.19. Após as ações previstas nas cláusulas anteriores, caso persista a negativa de pagamento da multa, o ordenador de despesas:
- 23.8.20. Remeterá o processo à Procuradoria para análise e encaminhamento para a inscrição da empresa sancionada na Dívida Ativa e/ou viabilizar a execução judicial, em função do valor envolvido.
- 23.8.21. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATADA, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.
- 23.8.22. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação:
- 23.8.23. I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 23.8.24. II mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- 23.8.25. III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 23.8.26. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados.

- 23.8.27. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar
- 23.8.28. A suspensão temporária de participação em licitação com a CONTRATADA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato
- II deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 23.9. Declaração de Inidoneidade
- 23.9.1. A aplicação da Declaração de Inidoneidade ocorrerá quando do enquadramento em qualquer das situações abaixo:
- 23.9.2. Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fipela no recolhimento de quaisquer tributos.
- 23.9.3. A CONTRATADA venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.9.4. No ato de Declaração de Inidoneidade a Subsecretaria que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações
- 23.9.5. Entende-se por falhar na execução do contrato como não concluir a entrega da obra ou da prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas e boas práticas de engenharia no Contrato Administrativo, a obra não atender aos requisitos de recebimento definitivo.
- 23.9.6. Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a CONTRATADA, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.
- 23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Distrito Federal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

- 23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 23.14. E, demais sanções exaradas no item 21 do Termo de Referência (Das infrações e sanções administrativas).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>dilic@novacap.df.gov.br</u>, ou endereçada ao Departamento de Compras- DECOMP no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Conjunto Sede da NOVACAP Brasília-DF.
- 24.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação de RDCI, nos autos do processo de licitação.
- 24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema licitações-e e no Sítio Eletrônico da Novacap e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.novacap.df.gov.br</u>, no sistema de licitações Licitações-e do Banco do Brasil <u>www.licitacoes-e.com.br</u> e Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (SEI 58490104);

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (SEI 58059044);

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DO BDI E DE ENCARGOS SOCIAIS (SEI 58059044);

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SEI 58059044);

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VII - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO X - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (PORTARIA № 356, DE 29 DE JULHO DE 2019)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

ANEXO XIII- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO XV- DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO XVI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Brasília, 16 de Junho de 2021. Shirley de Faria Soares de Carvalho Chefe do DECOMP/DA

"ANEXO VI"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

				,	inso	crito	no	CNPJ	nº.
,	por	intermé	dio de	seu	rep	resentante	e leg	gal o(a)	Sr(a)
		,	portador	(a)	da	Carteira	de	Identida	de nº.
e do (CPF nº.		//	, DECLA	RA, pa	ra fins do	dispos	to no incis	o XXXIII
do artigo 7 da Constituição	o Federa	al de 1988	e do Dec	reto nº.	4.358,	de 05 de	seteml	bro de 200	2, c/c o
artigo 27, inciso V, da Lei	nº. 8.6	66, de 21	de junho	de 1993	3, acre	scida pela	Lei nº	² . 9.854, de	e 27 de
outubro de 1999, que não	empreg	a menor c	de dezoito	anos en	n traba	lho noturi	າo, peri	igoso ou in	salubre
e não emprega menor de o	lezessei	s anos.							
D 1					~ .	1.	, ,		
Ressalva: emprega menor,	a partii	de quato	rze anos, r	na condi	çao de	aprendiz	().		
			(data))					
	•••••	,	••••••		•••••	••••••••••	•••••		
		(re	presentant	te legal)					

"ANEXO VII"

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: RDCI № 001/2021 - **DECOMP/DA.**

Prezado Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tenham sido cometidos na sua elaboração.
O nosso desconto é de e preço total para execução das obras é de R\$(por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.
Para atender ao disposto no Decreto nº 19.979, de 30/12/98, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$(por extenso).
Declaramos, outrossim, que na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, providenciaria, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.
Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.
Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.
Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.
O prazo de execução total das obras é de (por extenso) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.
O prazo de validade desta proposta é de (por extenso) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.
Declaramos dispor dos equipamentos, discriminados nos "Dados para Licitação", necessários à execução das obras.

demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Acompanham a proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL sumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social do licitante; e
- nº do fax, se houver.

Ref.: (identificação da licitação)

Atenciosamente,

<u>Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal</u>

"ANEXO VIII"

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Α	empresa		_, inscrita	no	CNPJ	n°	, se	diada
		por	intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)
		, portador(a) o						
		e até a presente não ex	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			•		
		no		•		•		te da

	(Local e data)	
(Re	epresentante legal)	-
	<u>"ANEXO IX"</u>	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EM	IPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DI AMBIENTAL	SUSTENTABILIDADE
empresarial da licitante) inscrita no narepresentante legal, o(a) Sr.(a)portador(a) da Carteira de Identidade n	(endereço completo) por .º, para os fins de habilitação na l	intermédio de seu infra-assinado, _ e do CPF/MF n.º
A)Atende aos critérios de qualidade ambie de proteção do meio ambiente, em confor suas alterações, que dispõe sobre os critér na contratação de obras e serviços pelo Dis	midade com a Lei nº 4.770, de 22 rios de sustentabilidade ambiental	de fevereiro de 2012 e
Por ser expressão da verdade, firmamos a p	presente.	
	(Local e data)	
(Re	epresentante legal)	-

"<u>ANEXO – X</u>"

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (PORTARIA № 356, DE 29 DE JULHO DE 2019).

RDCI nº 001 / 2021 - DECOMP/DA.

Objeto:
ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei. Brasília, de

"ANEXO - XI"

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

Leis nº 10.048, de 08 de novem	nbro de 2000, e nº 10.098, de 19	ibilidade vigentes, nos termos das de dezembro de 2000, do Decreto µe regulamenta a Lei Distrital nº
Brasília,	_ de	de
-		
	Assinatura	
	"ANEXO – XII"	
<u>DECLARAÇÃO DE I</u>	NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇAD	O OU DEGRADANTE
		inscrito no CNPJ ou CPF (caso o
) sob o nº	, por intermédio de
seu representante legal o (a)	Sr. (a)	, portador da DECLARA para
fins do disposto nos incisos III e	IV do art. 1º e no inciso III do art. 5	go da Constituição Federal de 05 de empregados executando trabalho
_	Representante Legal	
	<u>"ANEXO XIII"</u>	
DECLARAÇÃO DE DSPO	NIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APA	RELHAMENTO E PESSOAL
empresa), inscrita no CNPJ n.º subscreve, o(a) Sr.(a)	?, por intermédio de s , portador(a	essoal (nome da eu representante legal que esta) da Carteira de Identidade ECLARA, sob as penas da Lei, que

por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua

adequado e suficiente para a realização	do objeto da licitação.
	(data) (Representante Legal)
DECLARAÇÃO	<u>"ANEXO XIV"</u> O DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Indicação de Equipe Técnica	
Ref: EDITAL DO RDC ELETRÔNICO CONT	FRATAÇÃO INTEGRADA № 001/2021 – DECOMP/DA
Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto o	e técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou da licitação.
anexos, que indicamos para ser (em), re tal indicação está em consonância com	m epígrafe, junto à SODF, conforme disposto no Edital e seus esponsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que n as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, aselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis .77:
1. COORDENAÇÃO	
Nome:	CREA nº
Especialidade:	Data de registro:
2. SUPERVISÃO	
Nome:	CREA nº
Especialidade:	Data de registro:

3. EXECUTOR

Nome:			_ CREA nº				
Especialidade:_			Data de registro:				
4. EXECUTOR							
Nome:			_ CREA nº				
Especialidade:_			Data de registro:				
profissionais, con nenhum destes autorização do 0	Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.						
			atoriamente os Responsável(eis) To es Co-responsáveis Técnicos.	echico(s) e o			
	Brasília-DF,	de	de				
	Assii	natura e Cargo do	Representante da Empresa				
Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.							

"ANEXO XV"

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Ref.: RDC Eletrônico nº./2021 - PROCESSO nº.

(nome da licitant	:e)	, CNPJ	nº		se	ediada	no
endereço			F	or inte	ermédio	de	seu
representante legal, infra-assinado	o, e para os	$fins \ do \ RDC \ em$	epígrafe, DI	ECLARA (expressan	nente,	sob
a penas da lei que cumpre plena	amente os	requisitos para	sua habilit	ação no	presente	proc	esso
licitatório.	,	de		de	2013.	(Lo	ocal)
		(Assinatura	Represe	ntante	Legal)	No	ome:
			Cédul	la de	Identid	ade	nº.
	_ CPF						

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

"ANEXO XVI"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações firmá-la. de para em

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação)

ANEXO XVII

CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

- **1.0** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Departamento de Compras DECOMP/DA/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:
- **1.1** acessar o endereço eletrônico: http://www.portalsei.df.gov.br/;
- 1.2 escolher no quadro "cidadão" a opção Usuário Externo; e
- **1.3** selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.
- **2.0** Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**anexo I do Cadastramento SEI para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CIMP**onível no site http://www.receita.fazenda.gov.br, bem cópia dos seguintes documentos:
- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- **c. PROCURAÇÃO** quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.
- **3.0** A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, <u>com firma reconhecida em cartório</u>, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.
- **4.0** Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).
- **5.0** Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.
- **6.0** Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO Matr. 973.503-8**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 16/06/2021, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **64003355** código CRC= **B53964CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00110-00002590/2020-83 Doc. SEI/GDF 64003355